



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00952/2025

Data de autuação
08/10/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO TIN GOMES

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PROFESSOR ALAN FELIPE CAIRES.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Concede o Título de Cidadão Cearense ao
Professor Alan Felipe Caires e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido o **Título de Cidadão Cearense** ao Professor **Alan Felipe Caires**, Magnífico Reitor da UNINASSAU Fortaleza, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à educação superior, à preservação do patrimônio histórico e ao desenvolvimento econômico e social do Estado do Ceará.

Art. 2º – A entrega do Título será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para este fim, em data a ser definida pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 07 de outubro de 2025.


Deputado Tin Gomes

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo homenagear o **Professor Alan Felipe Caires**, Magnífico Reitor da UNINASSAU Fortaleza, que, com dedicação e competência, tem contribuído de forma notável para o fortalecimento da educação superior, da memória histórica e do desenvolvimento socioeconômico do Estado do Ceará.

Como Reitor, Alan Felipe Caires responde pelas unidades **UNINASSAU Aguanambi** e **UNINASSAU Parangaba**, que juntas ofertam cursos de graduação, pós-graduação e EAD, atendendo milhares de estudantes. A unidade Aguanambi está localizada em um conjunto arquitetônico histórico, o antigo Colégio Nossa Senhora do Sagrado Coração, bem tombado pelo município, cuja fachada, capela e biblioteca foram cuidadosamente preservadas, garantindo a permanência viva da memória da cidade.

Sob sua gestão, a instituição recebeu conceito máximo no credenciamento do MEC em 2023, consolidando-se como referência de qualidade acadêmica. A UNINASSAU Fortaleza conta com um corpo discente de aproximadamente 30.000 alunos e, anualmente, forma cerca de 2.400 novos profissionais altamente qualificados para os setores mais dinâmicos da capital, como serviços, saúde, tecnologia e economia criativa.

Estudos do IBGE e do IPECE indicam o crescimento consistente da proporção de jovens cearenses com ensino superior completo, superando a média regional. Essa tendência se deve, em parte, ao trabalho de expansão e fortalecimento da educação superior promovido por líderes acadêmicos como o Professor Alan Felipe Caires.

Além de sua atuação institucional, o homenageado se destaca por sua trajetória pessoal inspiradora. Pessoa com autismo, Alan Felipe Caires rompe barreiras e preconceitos, mostrando que a liderança e a excelência acadêmica não conhecem limitações impostas por tabus sociais.

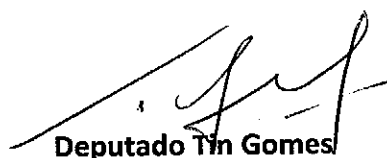
Concede o Título de Cidadão Cearense ao Professor Alan Felipe Caires e dá outras providências.

Possui 4 graduações, 12 pós-graduações e 9 MBAs, além de conduzir projetos sociais como o **Projeto Cadeira Vazia**, voltado ao enfrentamento do assédio, da violência contra a mulher e do feminicídio.

Seu trabalho cotidiano contribui diretamente para a geração de emprego e renda no Ceará. Em 2025, Fortaleza liderou a criação de empregos entre as capitais do Norte e Nordeste, e a UNINASSAU Fortaleza desempenha papel fundamental como formadora de mão de obra qualificada para os setores que sustentam esse crescimento.

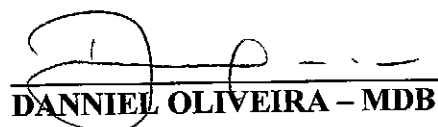
Diante de sua relevante atuação acadêmica, social e cultural, o Professor Alan Felipe Caires é digno de ser reconhecido como **Cidadão Cearense**, título honorífico que expressa a gratidão e o respeito do povo do Ceará por sua contribuição ao desenvolvimento do Estado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.



Deputado Tin Gomes

ROMEU ALDIGUERI – PSB



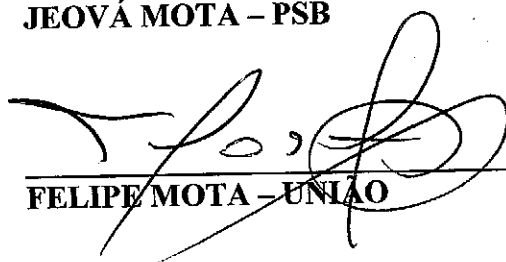
DANNIEL OLIVEIRA – MDB

LARISSA GASPAR – PT



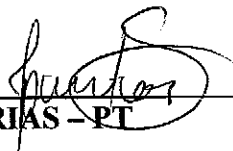
DE ASSIS DINIZ – PT

JEOVÁ MOTA – PSB



FELIPE MOTA – UNIAO

Concede o Título de Cidadão Cearense ao Professor Alan Felipe Caires e dá outras providências.



JÔ FARIAS – PT

JULIANA LUCENA – PT

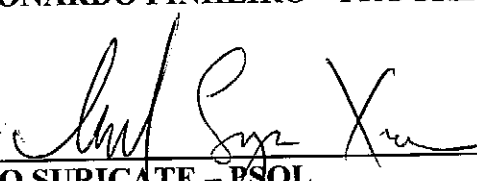


JÚLIO CÉSAR FILHO – PT



KEIVIA DIAS – PSD

LEONARDO PINHEIRO – PROGRESSISTAS



LÉO SURICATE – PSOL

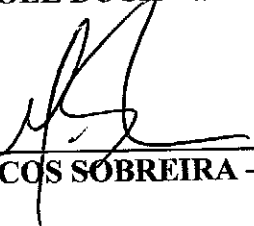
LUCÍLVIO GIRÃO – PSD



LUCINILDO FROTA – PDT

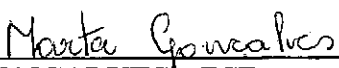


MANOEL DUCA – REPUBLICANOS



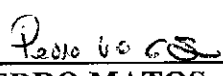
MARCOS SOBREIRA – PSB

Concede o Título de Cidadão Cearense ao Professor Alan Felipe Caires e dá outras providências.


MARTA GONÇALVES - PSB


MISSIAS DIAS - PT

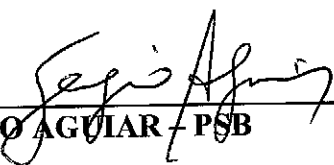
PEDRO LOBO - PT

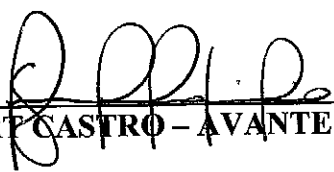

PEDRO MATOS - AVANTE


QUEIROZ FILHO - PDT


SALMITO FILHO - PSB


SARGENTO REGINAURO - UNIÃO


SÉRGIO AGUIAR - PSB


STUART CASTRO - AVANTE

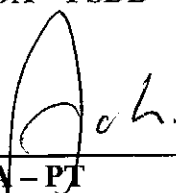
Concede o Título de Cidadão Cearense ao Professor Alan Felipe Caires e dá outras providências.



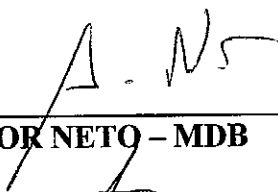
JOÃO JAIME – PROGRESSISTAS

LUANA RÉGIA – CIDADANIA

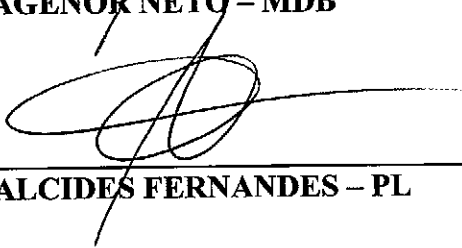
EMÍLIA PESSOA – PSDB



ACRÍSIO SENA – PT



AGENOR NETO – MDB

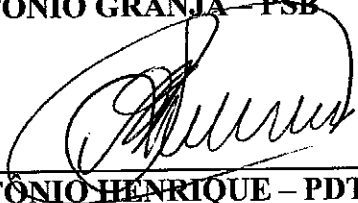


ALCIDES FERNANDES – PL

ALMIR BIÉ – PROGRESSISTAS



ANTÔNIO GRANJA – PSB



ANTÔNIO HENRIQUE – PDT

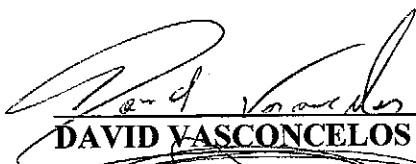
APÓSTOLO LUIZ HENRIQUE – REPUBLICANOS

Concede o Título de Cidadão Cearense ao Professor Alan Felipe Caires e dá outras providências.


BRUNO PEDROSA – PT

CLÁUDIO PINHO – PDT


DAVI DE RAIMUNDÃO – MDB

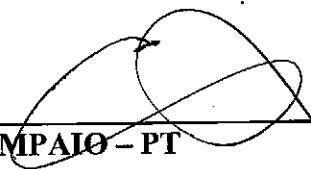

DAVID VASCONCELOS – PL

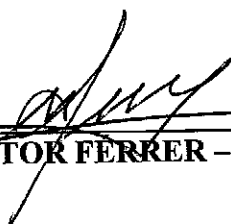

FERNANDO HUGO – PSD


FIRMO CAMURÇA – UNIÃO BRASIL

GUILHERME BISMARCK – PSB


GUILHERME LANDIM – PSB


GUILHERME SAMPAIO – PT


HEITOR FERRER – UNIÃO

Concede o Título de Cidadão Cearense ao Professor Alan Felipe Caires e dá outras providências.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	09/10/2025 10:28:33	Data da assinatura:	09/10/2025 11:38:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
09/10/2025

LIDO NA 92ª (NONAGESIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	16/10/2025 09:51:20	Data da assinatura:	16/10/2025 13:43:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
16/10/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 00952/2025 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	17/10/2025 11:01:11	Data da assinatura:	17/10/2025 11:01:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
17/10/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JUDICIAL PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PL 952/2025 - PARECER TÉCNICO-JURÍDICO		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	05/11/2025 16:15:07	Data da assinatura:	05/11/2025 16:15:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
05/11/2025

PROJETO DE LEI Nº 952/2025

AUTOR: DEPUTADO TIN GOMES

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PROFESSOR ALAN FELIPE CAIRES

PARECER

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI Nº 952/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO TIN GOMES**, cuja ementa encontra-se em epígrafe.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Professor Alan Felipe Caires, magnífico Reitor da UNINASSAU Fortaleza, em reconhecimento aos relevantes prestados à educação superior, à preservação do patrimônio histórico e ao desenvolvimento econômico e social do Estado do Ceará.

Art. 2º. A entrega do Título será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para este fim, em data a ser definida pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

Na Justificativa, em anexo aos autos do processo legislativo, o Parlamentar autor da proposição discorre acerca dos fundamentos pertinentes à tramitação da proposta.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Com fulcro na Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.” (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Art. 3º – A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art. 4º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 23 (vinte e três) títulos honoríficos de Cidadania Cearense. (nova redação dada pela lei n.º 19.034, de 11.09.24)

Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina o artigo 200, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), *in verbis*:

(...)

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Registre-se, por oportuno, que o art. 4º da referida lei foi modificado pela Lei Estadual nº 19.034, de 11.09.24, aumentando a possibilidade de títulos para 23 por sessão legislativa. Entende-se que essa modificação já está em vigor, uma vez que a Lei nº 19.034, de 11.09.24 previa, em seu texto (art. 2º), vigência imediata a partir da data de publicação, amoldando-se, portanto, à exceção prevista no art. 1º da LINDB quanto à vigência das leis brasileiras.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei nº **952/2025**. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atendem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, qual seja, a inexistência de condenação criminal**.

E por fim, que seja ainda considerado o que é determinado no art. 4º da Lei nº 12.510/1995 (com redação dada pela Lei Estadual nº 19.034/2024) onde está consignado **o limite de 23 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'FJMC', is written over a horizontal line.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 952/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	05/11/2025 16:17:13	Data da assinatura:	05/11/2025 16:17:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
05/11/2025

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul, sobre uma linha horizontal.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI N 952/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	07/11/2025 08:40:14	Data da assinatura:	07/11/2025 08:40:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
07/11/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva final.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	21/11/2025 12:23:33	Data da assinatura:	21/11/2025 12:23:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
21/11/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR - P.L. Nº 952/2025 - AUTORIA DEP. TIN GOMES		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	11/12/2025 14:10:02	Data da assinatura:	11/12/2025 14:10:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
11/12/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 952/2025
AUTORIA: Deputado Tin Gomes
MATÉRIA: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Professor Alan Felipe Caires.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 952/2025, de autoria do Deputado Tin Gomes, que Concede o Título de Cidadão Cearense ao Professor Alan Felipe Caires.

A proposição encontra-se instruída com justificativa e assinaturas parlamentares, nos termos exigidos pela legislação pertinente. Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria é disciplinada pela **Lei Estadual nº 12.510/1995**, que regula a concessão do Título de Cidadão Cearense. Observa-se que: O projeto apresenta a forma adequada, qual seja, **Projeto de Lei Ordinária**, conforme o art. 200, II, “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; A propositura está subscrita por **mais de dois terços** dos membros do Parlamento, atendendo ao requisito previsto no art. 2º da Lei nº 12.510/1995; O art. 2º-A, incluído pela Lei nº 18.288/2022, veda a concessão de título a pessoas com condenação criminal transitada em julgado. Assim, a tramitação fica condicionada à verificação, pelo setor competente, da inexistência de condenação criminal em desfavor do homenageado;

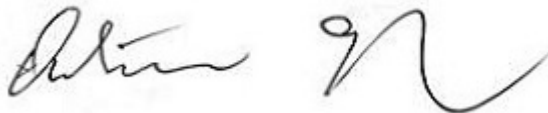
O limite anual para concessão de títulos, estabelecido no **art. 4º da Lei nº 12.510/1995**, com redação dada pela Lei nº 19.034/2024, é de **23 títulos por sessão legislativa**. Ressalta-se a necessidade de exame administrativo quanto ao não extrapolamento deste número.

No que se refere à constitucionalidade e juridicidade, não há afronta aos princípios constitucionais nem aos preceitos do Regimento Interno ou da legislação estadual aplicável. A matéria insere-se na competência legislativa da Assembleia e atende aos requisitos formais para tramitação.

Assim, sob os aspectos técnico-legislativos, **a propositura encontra-se apta a seguir sua tramitação regimental.**

Diante do exposto, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL**, à regular e regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 952/2025**.

É o parecer.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', followed by a large, stylized flourish or mark.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	22/04/2026 15:13:15	Data da assinatura:	22/04/2026 16:06:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
22/04/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANETES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 22/04/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Projeto de Lei nº 00952/2025

Autoria: Deputado Tin Gomes

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Professor Alan Felipe Caires.

Fica designado(a) como relator(a) da proposição o(a) Senhor(a) Deputado(a) De Assis Diniz.

Fortaleza, 06 de maio de 2026.



Romeu Aldigueri
Presidente

PARECER A PROCESSO DA MESA DIRETORA

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI DE Nº. 00952/2025.

AUTOR: DEPUTADO TIN GOMES

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PROFESSOR ALAN FELIPE CAIRES.

Trata-se de parecer sob o **Projeto de Lei de Nº 00952/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado TIN GOMES**, que Concede Título de Cidadania Cearense ao Senhor **ALAN FELIPE CAIRES, Professor Universitário**.

A proposição em epígrafe, de autoria dos parlamentares mencionados, tramita regularmente e vem acompanhada da devida justificativa.

Após receber parecer favorável da douta Procuradoria e aprovação pela Comissão de Constituição Justiça e Redação (CCJR) deste Poder, o projeto foi designado a esta Mesa Diretora, cabendo-me a relatoria.

Constato que a iniciativa atende integralmente aos requisitos formais da Lei nº 12.510/1995 (arts. 1º e 2º), que disciplina a concessão de Títulos de Cidadão Cearense, bem como ao disposto no art. 200, inciso II, "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Pelo exposto, reconhecendo o mérito da proposta do **Deputado TIN GOMES**, meu voto é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº **00952/2025**, por estar em consonância com os aspectos jurídicos e constitucionais exigidos.

FRANCISCO DE ASSIS
DINIZ:41386078468

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS
DINIZ:41386078468
Dados: 2026.05.12 09:36:04 -03'00'

Deputados DE ASSIS DINIZ
Primeiro Secretário

Projeto de Lei nº 00952/2025

Autoria: Deputado Tin Gomes

Assunto: Concede Título de Cidadão Cearense ao Professor Alan Felipe Caires.

Relator(a): Deputado De Assis Diniz

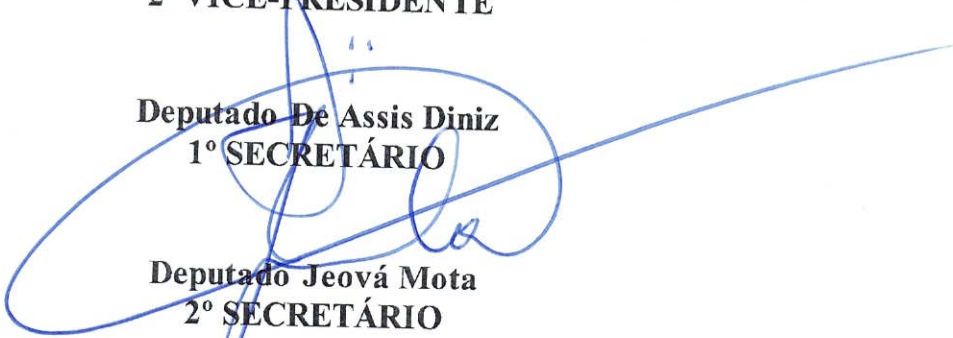
Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER


Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE

Deputado Dannel Oliveira
1º VICE-PRESIDENTE

Deputada Larissa Gaspar
2ª VICE-PRESIDENTE


Deputado De Assis Diniz
1º SECRETÁRIO

Deputado Jeová Mota
2º SECRETÁRIO

Deputado Felipe Mota
3º SECRETÁRIO


Deputado João Jaime
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	19/05/2026 09:18:10	Data da assinatura:	21/05/2026 11:04:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
21/05/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 37ª (TRÍGESIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE MAIO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 44ª (QUADRAGESIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE MAIO DE 2026

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 45ª (QUADRAGESIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE MAIO DE 2026

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E SEIS

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO PROFESSOR ALAN
FELIPE CAIRES.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Professor Alan Felipe Caires, Magnífico Reitor da Uninassau Fortaleza, natural do Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à educação superior, à preservação do patrimônio histórico e ao desenvolvimento econômico e social do Estado do Ceará.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de maio de 2026.

DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE
(no exercício da Presidência)

DEP. LARISSA GASPAR
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº19.768, de 14 de maio de 2026.

(Autoria: Tin Gomes)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PROFESSOR ALAN FELIPE CAIRES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Professor Alan Felipe Caires, Magnífico Reitor da Uninassau Fortaleza, natural do Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à educação superior, à preservação do patrimônio histórico e ao desenvolvimento econômico e social do Estado do Ceará.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.769, de 15 de maio de 2026.

ALTERA A LEI Nº17.091, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE ESTRUTURA E APROVA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA CRIAR CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA CARREIRA DE ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA, ATUALIZAR QUANTITATIVO E DEFINIR REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei altera a Lei n.º 17.091, de 14 de novembro de 2019, para criar cargos de provimento efetivo na Carreira de Administração Legislativa do Grupo Ocupacional Atividades de Gestão Legislativa do Quadro II – Poder Legislativo, redefinir os quantitativos dos cargos efetivos por área de especialidade, atualizar os requisitos e a descrição sumária das atribuições e dispor sobre a forma de divulgação do quantitativo das funções públicas em extinção.

Art. 2.º Ficam criados, na Carreira de Administração Legislativa do Grupo Ocupacional Atividades de Gestão Legislativa do Quadro II – Poder Legislativo, 170 (cento e setenta) cargos de provimento efetivo de Analista Legislativo e 30 (trinta) cargos de provimento efetivo de Técnico Legislativo.

Parágrafo único. Os cargos criados no caput passam a integrar o Grupo Ocupacional de que trata o Anexo I desta Lei, acrescendo-se, respectivamente, aos 174 (cento e setenta e quatro) cargos efetivos de Analista Legislativo e aos 52 (cinquenta e dois) cargos efetivos de Técnico Legislativo previstos no Anexo I da Lei n.º 17.091, de 14 de novembro de 2019, em sua redação anterior a esta Lei, resultando nos quantitativos consolidados de 344 (trezentos e quarenta e quatro) e 82 (oitenta e dois) cargos, respectivamente.

Art. 3.º Os incisos I e II do art. 7.º da Lei n.º 17.091, de 14 de novembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º
I – estruturação do Grupo Ocupacional e quantitativo dos cargos de provimento efetivo;

II – organização das atribuições dos cargos de provimento efetivo, das classes, das referências e das qualificações.” (NR)

Art. 4.º O art. 8.º da Lei n.º 17.091, de 14 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º A estruturação do Grupo Ocupacional e o quantitativo dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Administração Legislativa estão definidos no Anexo I desta Lei.” (NR)

Art. 5.º O art. 9.º da Lei n.º 17.091, de 14 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º Os requisitos e a descrição sumária das atribuições dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Administração Legislativa estão definidos no Anexo II desta Lei.” (NR)

Art. 6.º O Anexo I da Lei n.º 17.091, de 14 de novembro de 2019, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 7.º O Anexo II da Lei n.º 17.091, de 14 de novembro de 2019, passa a vigorar com a redação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 8.º As funções públicas integrantes da Carreira de Administração Legislativa, declaradas em extinção pelo inciso IV do art. 5.º e pelo parágrafo único do art. 44 da Lei n.º 17.091, de 14 de novembro de 2019, terão seu quantitativo divulgado e atualizado por Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, observadas as vacâncias ocorridas.

Parágrafo único. O Ato a que se refere o caput será editado e publicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei, indicando o quantitativo das funções públicas existentes na data de sua promulgação, e será atualizado periodicamente, pelo menos uma vez a cada período legislativo, em razão das vacâncias supervenientes.

Art. 9.º Os servidores ocupantes de funções públicas integrantes da Carreira de Administração Legislativa permanecem no exercício das atribuições próprias de sua função, sob a denominação e a área de especialidade constantes do título de investidura, até que sobrevenha a vacância.

§ 1.º Os servidores referidos no caput continuam regidos, no que se refere a requisitos, atribuições, jornada de trabalho, regime de progressão funcional, regime remuneratório e demais condições funcionais, pelas disposições da Lei n.º 17.091, de 14 de novembro de 2019.

§ 2.º A regra do § 1.º aplica-se, inclusive, aos ocupantes de função pública das áreas de especialidade não relacionadas no Anexo II desta Lei, hipótese em que serão observadas as descrições de requisitos e atribuições constantes do Anexo II da Lei n.º 17.091, de 14 de novembro de 2019, em sua redação original.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I

(a que se referem os arts. 8.º e 51 da Lei n.º 17.091, de 14 de novembro de 2019)

Estruturação do Grupo Ocupacional e quantitativo dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Administração Legislativa.

GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA	QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS
Atividades de Gestão Legislativa	Administração Legislativa	344 (trezentos e quarenta e quatro) Analistas Legislativos
Atividades de Gestão Legislativa	Administração Legislativa	82 (oitenta e dois) Técnicos Legislativos

ANALISTA LEGISLATIVO – ÁREA DE ESPECIALIDADE	CARGOS EFETIVOS POR ÁREA
Administração	20
Arquitetura e Urbanismo	02
Arquivologia	02
Audiовisual	04
Biblioteconomia	03
Análise de Dados	10
Ciências Atuariais	03
Ciências Contábeis	12
Ciências Econômicas	03
Ciências Sociais	12
Consultoria Técnica Legislativa	26
Controle Interno	14
Desenvolvedor de Software	02
Design Gráfico	09
Direito	55
Engenharia Ambiental	01
Engenharia Civil	08
Engenharia Elétrica	04
Engenharia Mecânica	01
Estatística	03

